



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1255/95

MERENDA: Institui no âmbito do Município de Aliança, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMESC, em caráter permanente, no âmbito do Município de Aliança e devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O COMESC é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como, definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

Art. 3º - O COMESC tem por competência:

I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública municipal de ensino;

II - Formular e orientar a política de aquisição e Armazenamento dos ingredientes necessários à composição e a preparação da merenda escolar;

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção do equipamento, utensílios e materiais necessários à preparação e distribuição da merenda.

IV - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que necessário.

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação, medidas de melhoria no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços à comu-



nidade atendida.

Art. 4º - O COMISSO será integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

1º - A composição do COMISSO será a seguinte:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, entre os quais a Secretária que será a Presidente do Conselho;

II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Governo, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho;

III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 02 (dois) representantes do Corpo Docente;

V - 01 (hum) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 02 (dois) representantes de pais de alunos;

VII - 02 (dois) representantes estudantis, sendo um do primeiro grau e outro do 2º grau.

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes constantes dos incisos I a IV, do parágrafo anterior.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal será de livre escolha daquele Poder.

§ 4º - A indicação dos representantes de que tratam os incisos IV a VI, do parágrafo 1º deste artigo, será feita através de escolha livre de seus pares, por meio do processo eletivo.

Art. 5º - A designação dos membros do COMISSO será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

Art. 6º - O COMISSO será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O COMISSO elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 1995

Aluísio Gonçalves Vianna
- P R E F E I T O -